



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2700

PROJETO DE LEI Nº 81/96

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, área de terras - que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL - DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Franco, nº 1.230-F, CGC. Nº 00.734.930/0001-79, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 2.788, de 22 de novembro de 1.996, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, - no Jardim Morumbi, perímetro urbano da cidade, composta de - 4.000,004 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede própria, que assim se - descreve: "ÁREA DE TERRAS, situada a 81,815 metros de distância pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira, antiga, "G", da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília; a partir daí mede 37,1849 metros de frente para a rua Antenor Pereira; 39,6918 metros de largura nos fundos, na confrontação com área do D.E.R. (Rodovia SP 225). Da frente aos fundos, do lado - esquerdo, de quem da área olha para a referida rua, com ângulo interno de 90º com a linha da frente, mede 114,5039 metros, - confrontando com área remanescente desta e de propriedade Municipal. Do lado direito, com ângulo interno de 90º pela linha - da frente, mede 100,644 metros, confrontando com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano para início da obra mencionada; e em 03 (três) anos para o seu término, a constar da data de celebração do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

07
A

Artigo 3º) - Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão da obra:

Artigo 4º) - Desatendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

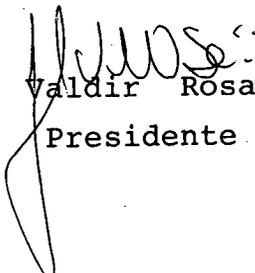
Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Dezembro de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
[Handwritten signature]

- PROJETO DE LEI Nº

81/96

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, área de terras - que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL - DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Franco, nº 1.230-F, CGC. Nº 00.734.930/0001-79, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 2.788, de 22 de novembro de 1.996, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, - no Jardim Morumbi, perímetro urbano da cidade, composta de - 4.000,004 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede própria, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, situada a 81,815 metros de distância pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira, antiga, "G", da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília; a partir daí mede 37,1849 metros de frente para a rua Antenor Pereira; 39,6918 metros de largura nos fundos, na confrontação com área do D.E.R. (Rodovia SP 225). Da frente aos fundos, do lado esquerdo, de quem da área olha para a referida rua, com ângulo interno de 90º com a linha da frente, mede 114,5039 metros, - confrontando com área remanescente desta e de propriedade Municipal. Do lado direito, com ângulo interno de 90º pela linha da frente, mede 100,644 metros, confrontando com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano para início da obra mencionada; e em 03 (três) anos para o seu término, a constar da data de celebração do contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

Artigo 3º) - Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) - Desatendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DE PIRASSUNUNGA, área de terras especificada em seu Artigo 1º.

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pela entidade através do Ofício Nº 105/96, que redundou no procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 1.193/96, cuja cópia xerográfica segue em anexo.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, esta se manifestou pela cessão de área em comodato, como alternativa para atendimento da pretensão, o que ora o fazemos.

Entendemos que a iniciativa alberga o interesse público e da Associação, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei Nº 2.788/96, documento em anexo, por cópia xerográfica, atendendo, assim, aos anseios da laboriosa classe.

Por todo exposto, e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Juntamos a esta, cópia xerográfica do memorial descritivo e "croqui" da área em questão, cujo desafetamento é tratado no Artigo 8º da propositura.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da -

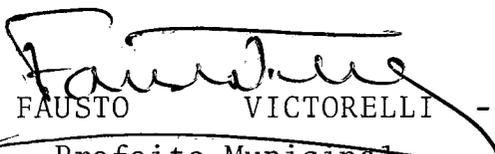


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06/16

(da) mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, NOV, 29, 96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07/16

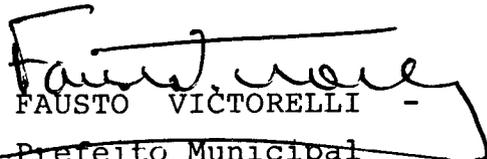
- LEI Nº 2.788/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DE PIRASSUNUNGA, com sede à Rua Coronel Franco, 1.230, Fundos, neste Município, com estatuto devidamente registrado sob Nº 501, Fls. 80v./81,- Livro A-1, em 24 de julho de 1.995, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de novembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DE PIRASSUNUNGA / SP

Rua Coronel Franco, 1230 - Fones: (0195) 61-1045 e 61-1799
CGC: 00.734.930/0001-79 - Inscr. Est. Isenta - Fundada em 25/05/94



Ofício nº 105/96-sb.-

Fernando Pires

Fuusto Victorelli
Prefeito Municipal

Pirassununga, 01 de agosto de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

Senhor Prefeito.

1193

AG096

298

PROTÓCOLO

Através do presente, solicito a Vossa Excelência, se possível a doação de 4000 m² de terra de propriedade desta Prefeitura, para construção da sede da Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga/SP.

Aproveito a oportunidade para reitere - rar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

M. T. Rosa
DRª MARIA TERESA GONÇALVES ROSA
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr.

FUUSTO VICTORELLI

MD. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA.-

PREFEITURA MUNICIPAL

Livro de Carga de Papéis e
Documentos Recebidos

REGISTRO N.º

- 904

Livro

05

Fl. N.º

43

Pirassununga, 01/08/1996

W. B.
Secção de Comunicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SETOR DE PATRIMÔNIO

R. Duque de Caxias nº 1338 Pirassununga - SP

FONE 019 561 1333



MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DE TERRA URBANA

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, objeto da Matrícula nº 946, do cartório Imobiliário local;

FINALIDADE:

Atendimento ao protocolado nº 1193/96;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

Uma área de terra composta de 4.000,004 metros quadrados, designada como área Institucional, localizada na quadra "M", do loteamento Jd. MORUMBI, desta cidade, e que assim se descreve:

Está situada a 81,815 metros de distância pelo alinhamento predial rua Antenor Pereira, antiga, "G", da área de propriedade Municipal, localizada no Jd. Brasília; a partir daí mede 37,1849 metros de frente para a rua Antenor Pereira; 39,6918 metros de largura no fundo, na confrontação com área do D.E.R. (Rodovia SP 225). Da frente ao fundo, do lado esquerdo, de quem da área olha para a referida rua, com ângulo interno de 90° com a linha da frente, mede 114,5039 metros, confrontando com área remanescente desta e de propriedade Municipal. Do lado direito, com ângulo interno de 90° pela linha da frente, mede 100,644 metros, confrontando com área remanescente desta e de propriedade Municipal. Encerrando assim, esta descrição.

Pirassununga, 28 de novembro de 1996.


ENGº - ANTONIO CARLOS MARUCCI
RESP/ P/ S/ PATRIMÔNIO.

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DE
PIRASSUNUNGA - SP**



ESTATUTO

CAPÍTULO I
- DA DENOMINAÇÃO - FINS - NATUREZA - SEDE -

ARTIGO 1º: A Associação dos Funcionários de Polícia Civil de Pirassununga, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída com prazo indeterminado de duração, de natureza social, cívica, esportiva, e de representação dos Funcionários da Polícia Civil em Pirassununga, tendo como sede no foro da cidade de Pirassununga - SP, à rua Coronel Franco, nº 1230 - fundos, fundada em 25 de maio de 1994

ARTIGO 2º: São prerrogativas da Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga:

A - Propiciar o congressamento entre seus associados e dependentes;

B - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

C - Colaborar com o Estado, como órgão consultivo no estudo e solução dos problemas que as relacione com a respectiva categoria;

D - Participar, sempre que possível dos movimentos com finalidade social, esportiva e/ou representativa da categoria;

E - Estimular no seio da Associação, a criação de Seções especializadas de esporte em, todas as categorias, bem como, participar, sempre que possível, de certames Municipais, Estaduais e Nacionais;

F - Impor contribuições previstas em acordo ou convenção, a todos que forem sócios contribuintes;

G - Arrecadar dos Associados a mensalidade e outras contribuições, estipuladas em Assembleia

Geral;

H - Negociar e estabelecer acordos e convênios coletivos, como Fundação de Cooperativas de Consumo e Crédito;

I - Propugnar pelo aperfeiçoamento cultural e profissional da Categoria;

J - Valorização do Trabalho e aperfeiçoamento profissional.

ARTIGO 3º - São condições para o funcionamento da Associação:

A - Observância das leis e dos princípios da Moral e compreensão dos deveres cívicos;

B - Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;

C - Gratuidade do exercício de cargos eletivos;

D - Respeito ao presente estatuto;

E - Quando para o exercício do Mandato, tiver o Diretor ou associado se afastar do exercício de cargo funcional, em tempo parcial ou total, não receberão qualquer tipo de pagamento, gratificação, ou ajuda de custo pelo exercício dos cargos para os quais foram eleitos, exceto cobertura de despesas comprovadas a serviço da associação;

F - A Associação manterá livro ou ficha de Registro de Associados, do qual deverão constar em ordem crescente, toda a qualificação do Associado.

CAPÍTULO II
- DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL-

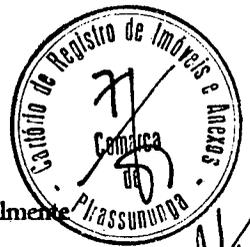
ARTIGO 4º - Os Associados da Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, dividem-se nas seguintes categorias:

A - Sócios Honorários;

B - Sócios Contribuintes.

ARTIGO 5º - São considerados Sócios Honorários, a pessoa a quem este título lhe for outorgado, como homenagem especial, por relevantes serviços prestados à Associação e a Comunidade.

ARTIGO 6º - São considerados Sócios Contribuintes, todos funcionários da Polícia Civil, lotados na cidade de Pirassununga, e os policiais civis aposentados residentes no município de Pirassununga, e vieram a ter sua admissão ao quadro social, aprovada pela Diretoria Executiva.



ARTIGO 7º - São considerados dependentes dos Associados, conjugues, filhos, e os dependentes legalmente reconhecido pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 8º - O Título Social Honorário, dependerá de proposta prévia da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - Os Sócios Contribuintes, ficarão sujeitos ao pagamento de contribuições pecuniárias, que o Conselho Deliberativo, aprovar, depois de submetido pela Diretoria Executiva;

A - Poderá ocorrer a eliminação do quadro Associativo, do Sócio Contribuinte, quando houver inadimplência de obrigações financeiras por período superior a 01 (um) mês, decorrentes de contribuições pecuniárias.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS -

ARTIGO 10º - São direitos dos Associados somente exercitáveis quando em dia com seus deveres e obrigações pecuniárias perante a Associação:

A - Usufruir das prerrogativas neste Estatuto, e demais decisões de seus órgãos administrativos;

B - Usar dos serviços, que a Associação prestar aos Associados;

C - Participar das Atividades Sociais, esportivas, cívicas e culturais promovidas pela associação;

D - Votar e ser votado, preservadas as restrições constante do presente Estatuto;

E - Requerer a Diretoria Executiva, juntamente com 2/3 (dois terços) dos associados, nas condições que dispõe o presente Estatuto a Convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a por escrito, e devendo a ela comparecer, metade mais um, dos que a requerem, sua realização;

F - Desligar-se a qualquer tempo, do quadro social desde que manifeste, por escrito, este propósito à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, saldando todos os débitos com a associação.

ARTIGO 11º - São deveres dos Associados:

A - Respeitar este Estatuto, acatar as decisões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

B - Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões para as quais for convocado;

C - Cooperar sempre direta ou indiretamente, para o congressante da Associação, o seu bom nome e a realização de suas finalidades;

D - Solver pontualmente seus compromissos com a tesouraria da Associação;

E - Acatar os membros da Diretoria Executiva e outras Autoridades

F - Ser cortês e tratar com urbanidade, os membros da Associação dentro e fora dela;

G - Atender aos pedidos de informação feitos pela Diretoria, sobre assuntos, de interesse da categoria.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS E DA READMISSÃO AO QUADRO -

ARTIGO 12º - Os associados são passíveis da penalidade de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO:

A - As aplicações das penalidades são de competência da Diretoria Executiva;

B - Da aplicação da Penalidade, o Associado será notificado por escrito, o qual a partir deste fato, terá um prazo de 2 (dois) dias para apresentar seu recurso;

C - O pedido de recurso, será apreciado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de dois dias, da entrega do recurso;

ARTIGO 13º - São passíveis de Advertência, ou Suspensão de seus Direitos, por 6 (seis) meses o Associado que:

A - Infringir o presente Estatuto;

B - Ofender ou faltar com o respeito, dentro ou fora do recinto da Associação, aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos, a qualquer Sócio ou seus dependentes, Funcionários ou visitantes;

C - Representar a Associação ou Manifestar-se em seu nome, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria Executiva;

D - Não comparecer, sem motivo justificado, a jutoz da Diretoria Executiva, a duas Assembléias Consecutivas no mesmo ano;

PARÁGRAFO 1º: A penalidade de suspensão, não exime o Associado, de pagar a mensalidade estatutária, durante o período suspenso, mas lhe tira durante o mesmo período, todos os direitos sociais e de convênios



- E - proceder incorretamente na Associação ou fora dela.
- ARTIGO 14°** - É passível de Eliminação do Quadro Associativo o sócio que:
- A - Por mais de uma vez, tenha incidido na pratica, de ato que resultou a suspensão;
 - B - Praticar atos atentatórios à moral, ou tiver má conduta comprovada;
 - C - Cometer Grave violação deste Estatuto;
 - D - Cometer Grave desacato à Diretoria, aos Conselhos, ou a integrantes destes órgãos;
 - E - Promover por qualquer forma, o descrédito da Associação, da Diretoria Executiva, dos Conselhos, ou de qualquer de seus membros;
 - F - Desobedecer às Deliberações das Assembléias;
 - G - Recusar-se a indenizar o cofre da Associação de prejuízos pecuniários que lhes tenha causado.

ARTIGO 15° - A readmissão do Associado, determinará novo prazo de carência para usufruir os benefícios proporcionados pela Associação

Parágrafo 1°: O pedido de Readmissão não poderá ser encaminhado para a Diretoria Executiva se esta for a Diretoria que decidiu pela Eliminação do Associado.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS -

ARTIGO 16° - As Assembléias serão constituídas por todos os Sócios Contribuintes, que estejam em gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 17° - As Assembléias Gerais são Soberanas nas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto

ARTIGO 18° - As Assembléias Gerais, distinguem-se em:

- A - ORDINÁRIAS
- B - EXTRAORDINÁRIAS
- C - ELEITORAIS.

ARTIGO 19° - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-a em:

A - Sempre na 1ª quinzena do mês de Março, de cada ano, para prestação de contas da Diretoria Executiva, relativo ao Exercício do ano anterior

ARTIGO 20° - As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar por deliberações:

- A - Do presidente da Associação;
- B - De maioria dos membros da Diretoria Executiva
- C - De maioria dos membros do Conselho Fiscal
- D - Dos Associados em número de 2/3 (dois terços) do quadro associativo, em pleno gozo dos direitos estatutários, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria, que a promoveram.

ARTIGO 21° - Assembléia Geral Eleitoral, caberá a cada três anos, para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, e Conselho Fiscal;

A - Serão realizadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, que antecedem ao término dos mandatos vigentes..

ARTIGO 22° - As Assembléias funcionarão:

- A - Em primeira convocação para funcionamento, será de maioria simples de seus membros;
- B - Em segunda convocação, com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a primeira;
- C - Todos os assuntos na Assembléia serão discutidos e votados por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as disposições em contrário, emanadas deste estatuto;
- D - A presidência dos trabalhos da Assembléia, será exercida pelo Presidente da Associação (Diretoria Executiva), ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho fiscal, respeitando os respectivos vices.

ARTIGO 23° - A votação terá inicio, finda discussão:

- A - Se a Assembléia for extraordinária eleitoral, cingir-se-á a coleta dos votos.

ARTIGO 24° - São os seguintes os processos de votação:

- A - Simbólica
- B - Por Escrutínio Secreto

ARTIGO 25° - O processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados, levantando os braços.



ARTIGO 26° - Por escrutínio Secreto, o Associado será chamado pela ordem de Assinatura ao livro de Presença à Assembléia, e dirigir-se-á, à cabine indevassável, depositando posteriormente o seu voto, numa urna lacrada:

A - Não poderá nenhum associado presente esquivar-se de votar, sob pena de desacato à Assembléia.

ARTIGO 27° - O Presidente dos Trabalhos nas Assembléias, ou maioria dos presentes, ressalvada as disposições no presente estatuto, declinará sobre o tipo de votação.

ARTIGO 28° - As atas, depois de transcritas ou registradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e Primeira Secretária (ou a quem esta substituir) das respectivas Assembléias, serão consideradas aprovadas, facultando-se, porém, a qualquer associado participante da Assembléia o seu exame eventual, retificação de impugnação, dentro de cinco dias da realização da Assembléia.

CAPÍTULO VI - ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL -

ARTIGO 29° - O mandato de cada Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, é de 03 (três) anos.

ARTIGO 30° - O prazo para registro de chapas é de 10 (dez) dias a contar do aviso publicado, resumido do Edital. Mediante requerimento ao Presidente da Associação, assinado coletivamente por todos os componentes.

A - O registro de chapas fará-se-á, exclusivamente na secretaria da Associação (sede).

ARTIGO 31° - Será recusado o registro de chapa, que não apresente candidatos em número de preencher todos os cargos.

ARTIGO 32° - Encerrado o prazo para registro, o Presidente da Associação providenciará:

A - Em 5 (cinco) dias, a composição da Cédula Única (Datilografada ou Tipográfica);

B - Após a confecção da Cédula, o Presidente da Associação, em Edital, apresentará a mesma, para conhecimento dos Associados.

ARTIGO 33° - É Eleitor, o associado que estiver no gozo dos direitos, conferidos por este Estatuto.

ARTIGO 34° - Para Exercício do Direito de Voto, não se admite outorga de poderes, nem voto por correspondência.

ARTIGO 35° - São Inelegíveis os Associados que:

A - Tenha má conduta comprovada;

B - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistir a penalidade que lhe fora imposta.

ARTIGO 36° - A validade da eleição está condicionada à participação na votação de:

A - Em primeira convocação, mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores;

B - Em segunda convocação, dentro de uma hora após a primeira, mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto;

C - Não sendo atingido o *quorum* na segunda e última convocação, o Presidente da Associação, no prazo de 48 horas convocará Assembléia geral Extraordinária, que declarará a mecânica da Administração a partir do Término do mandato dos membros em exercício e elegerá, dentre os Associados, os integrantes da junta governativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que dirigirão a Associação, e convocarão nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

ARTIGO 37° - Só poderão participar da eleição na segunda convocação os associados com direito a voto na primeira convocação, e as chapas registradas que a ela concorreram.

ARTIGO 38° - Documento Válido para identificação do eleitor, ficha associativa, ou carteira de associado.

ARTIGO 39° - Tanto a eleição quanto a apuração dos votos para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será presidida, por um associado, em que seus direitos estatutários estejam em vigor, e que não faça parte, como integrante das chapas concorrentes.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO SOCIAL - RECEITA - DESPESAS -

ARTIGO 40° - Constituem o Patrimônio da Associação:

A - Contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "F" do artigo 2° (segundo) do presente estatuto;

B - Mensalidades dos Associados;

C - Doações e legados;

D - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

E - Aluguéis de Imóveis e juros de Títulos e de Depósitos.

ARTIGO 41° - São despesas da Associação, além de outras:



- A - Os Impostos, taxas, prêmios de seguro, alugueis, remunerações e salários;
- B - Aquisição de material esportivo;
- C - De transporte em geral;
- D - O custeio de reuniões Sociais, jogos, diversões, e competições que a Diretoria organizar;
- E - Custeios dos diversos departamentos, decisões e serviços da Associação;

ARTIGO 42° - As despesas da Associação, correrão pelas receitas previstas em lei, nas instruções vigentes e nas constantes do presente estatuto.

ARTIGO 43° - A Administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis, que o mesmo possuir, compete à Diretoria Executiva, de conformidade com as disposições constantes no presente estatuto.

ARTIGO 44° - Os Títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão da Assembléia Geral Extraordinária, bem como, a venda do Imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, mediante concorrência pública com edital previamente publicado, em jornal de grande circulação.

ARTIGO 45° - No caso de dissolução da Associação, dar-se-á mediante deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim previamente convocada, na forma deste Estatuto, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados, com convocação única, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), à crédito da conta de Depósito de Arrecadação Associativa - Conta Emprego e Salários e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos na Associação, da mesma categoria que vier a ser reconhecida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer outros bens serão convertidos para a Associação congênere.

ARTIGO 46° - Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII - OS PODERES DA ASSOCIAÇÃO -

ARTIGO 47° - São poderes da Associação:

- A - ASSEMBLÉIA GERAL;
- B - DIRETORIA EXECUTIVA;
- C - CONSELHO DELIBERATIVO;
- D - CONSELHO FISCAL

SECÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 48° - A Assembléia geral será constituída por todos os sócios contribuintes, que estejam em gozo de seus direitos sociais, para eleger trienalmente a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, bem como, decidir pela extinção da Associação e aprovar ou vetar em sua totalidade alterações deste Estatuto, que lhe foram propostas; tudo isso ressalvadas as condições constantes no presente estatuto.

SECÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 49° - A Diretoria Executiva é um órgão de execução da Associação, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

ARTIGO 50° - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições que lhe serão conferidas neste Estatuto:

- A - Praticar todos os Atos de Administração e gestão necessárias ao perfeito funcionamento da Associação e a Consecução de seus objetivos;
- B - Aplicar penalidades aos Sócios ou dependentes quando necessário;
- C - Propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos e criar comissões, nomeando e demitindo os respectivos diretores e encarregados;
- D - Propor ao Conselho a outorga de Prêmios, medalhas e diplomas a terceiros, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- E - Propor ao conselho Deliberativo, alterações Estatutárias que julgar conveniente;
- F - Decidir sobre conveniência e oportunidade da proposta de Trabalho dos departamentos;
- G - Adquirir material esportivo, desportivo, recreativo e de uso administrativo da Associação;



ARTIGO 61° - Treinamente, por ocasião da Eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral Eleitoral, elegerá também o Conselho Fiscal, composto de três membros, não podendo ser membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os seus membros elegerão o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 62° - Ao Conselho Fiscal compete:

- A - Examinar os Livros, documentos, balanços e balancetes elaborados pela Diretoria;
- B - Apresentar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico - financeiro e administrativo
- C - Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- D - Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO IX
- DA DISSOCIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO -

ARTIGO 63° - A Dissolução da Sociedade só como consequência de dificuldades insuperáveis e deverá obedecer as seguintes normas:

- A - Convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim e que só se instalará com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, havendo necessidade dos votos de 2/3 (dois terços) dos presentes para decretação da dissolução;
- B - Não decretada, e subsistindo às dificuldades, a Assembléia Geral será novamente convocada, reclamando à sua instalação os mesmos requisitos de letra anterior, mas podendo a deliberação ser tomada por maioria dos presentes.

CAPÍTULO X
- REGULAMENTO GERAL - REGIMENTO - INSTRUÇÃO -
- NORMAS PARA ALTERAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO -

ARTIGO 64° - As disposições do presente Estatuto serão completadas por regulamento geral, regimento, instruções e resoluções que forem expedidas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O regulamento Geral será aprovado pelo Conselho Deliberativo; Regimento, Instrução e Resolução pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 65° - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recursos à Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XI
- DISPOSIÇÕES GERAIS -

ARTIGO 66° - Serão nulos de pleno Direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei, às determinações deste estatuto.

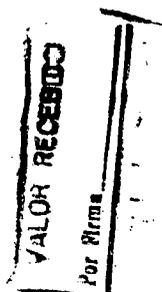
ARTIGO 67° - A Participação nas Atividades sociais, tais como excursões, reuniões sociais, artísticas, não exige o associado de qualquer modalidade de adesões para tais fins.

ARTIGO 68° - Nas competições esportivas e desportivas, só serão admitidos funcionários da Polícia Civil de Pirassumunga, sócios contribuintes.

ARTIGO 69° - Serão considerados Sócios Fundadores, os associados admitidos na data de 25 de Maio de 1994.

ARTIGO 70° - O presente Estatuto, somente poderá ser modificado por Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, estando presente no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, em primeira convocação. não havendo quorum para realização da Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, será realizada, em segunda convocação, meia hora após, com mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Associados em Pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 71° - O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data em que for registrado em órgão competente.



**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL E REUNIÃO DO CONSELHO
DELIBERATIVO EM DATA DE 25 DE MAIO DE 1994**

[Handwritten signatures]
Carlos Alberto Antonieto
ADVOGADO

17/8

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO	CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
	VALIDO ATÉ 30/06/97	00.930.930/0001-77	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO	CGC	ATIVIDADE PRINCIPAL 61.31	
ORGAO DA RF 081204 - PIRASSUNUNGA	CGC	CPF DO RESPONSÁVEL 089.386.228-90	
RRAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS POLÍCIA CIVIL PIRASSUNUNGA			
NOME DE FANTASIA CGC			
LOGRADOURO RUA CORONEL FRANCO	NÚMERO 1230	COMPLEMENTO	
CEP 13430-000	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP
CGC			
CGC			



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

19
A

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DE PIRASSUNUNGA, área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/DEZEMBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

Handwritten initials/signature in the top right corner.

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DE PIRASSUNUNGA, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/DEZEMBRO/1996.

Handwritten signature of Jorge Luis Lourenço
Jorge Luis Lourenço
Presidente

Handwritten signature of Natal Furlan
Natal Furlan
Relator

Handwritten signature of Roberto Bruno
Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁ- RIOS DA POLÍCIA CIVIL DE PIRASSUNUNGA; área de terras que espe- cifica, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 03/DEZEMBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Nelson Pagoti

Relator

Natal Furlan

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.795/96 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, área de terras - que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Franco, nº 1.230-F, CGC. Nº 00.734.930/0001-79, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 2.788, de 22 de novembro de 1.996, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, - no Jardim Morumbi, perímetro urbano da cidade, composta de - 4.000.004 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede própria, que assim se - descreve: "ÁREA DE TERRAS, situada a 81,815 metros de distância pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira, antiga, "G", da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília; a partir daí mede 37,1849 metros de frente para a rua Antenor Pereira; 39,6918 metros de largura nos fundos, na confrontação com área do D.E.R. (Rodovia SP 225). Da frente aos fundos, do lado - esquerdo, de quem da área olha para a referida rua, com ângulo interno de 90º com a linha da frente, mede 114,5039 metros, - confrontando com área remanescente desta e de propriedade Municipal. Do lado direito, com ângulo interno de 90º pela linha - da frente, mede 100,644 metros, confrontando com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano para início da obra mencionada; e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º)- Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão da obras.

Artigo 4º)- Desatendidos pela comodatária os - prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralizar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

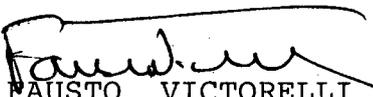
Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.